

LEI N.º. 489/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões ordinárias realizadas nos dias 09/03/2020 e 16/03/2020 o projeto de lei legislativo n.º: 001/2020, e eu Reinaldo Pinheiro da Silva, prefeito municipal sanciono a seguinte:

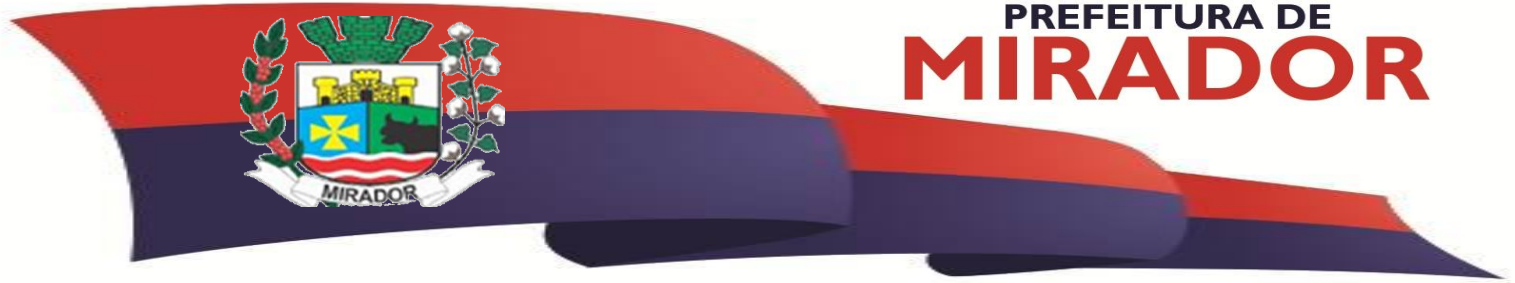
LEI

Art. 1.º. – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 11.870,07 (Onze mil oitocentos e setenta reais e sete centavos)** mensais para o mandato compreendido de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2.º. – Fica fixado o subsídio do Vice-prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 4.748,38 (Quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)** mensais para o mandato compreendido de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3.º. – Fica fixado o Subsídio dos Secretários Municipais de Mirador, Estado do Paraná, ocupantes das Secretarias Municipais em **R\$ 3.958,99 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)** mensais para a Legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4.º. – Fica fixado o Subsídio do Vereador Presidente do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$**



4.138,45 (Quatro mil e cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 5º. – Fica fixado o Subsídio dos Vereadores Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em **R\$ 2.762,45 (Dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** mensais para cada Vereador, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único – Os Subsídios registrados nos artigos antecedentes poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a perda do poder aquisitivo deste período, na mesma época que for reajustado os salários dos servidores municipais de Mirador- Paraná.

Art. 6º. – Ausente da Ordem do Dia e nas votações o Vereador terá descontado suas faltas, no montante que resultar da divisão de subsidio mensal, salvo se por justificativa escrita e acatada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirador ou atestado Médico ou de Profissionais de especialidades Médicas.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF:523.491.799-15